

CONTRATO Nº 4/2017

PROCESSO Nº 04600.000766/2017-32

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.926.223/0001-60, sediada no SCLN 213 BLOCO C SALA 201 - ASA NORTE - Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Fábio Picolo Catelli**, portador da Carteira de Identidade nº 955-572 - SSP/DF, e CPF nº 358.424.151-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000766/2017-32, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2017 desta Enap.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada de suporte técnico para ativos de TI (Storage e Switch SAN), *on-site*, contemplando manutenção e a eventual substituição de peças, discos e o que mais for necessário com o objetivo de manter o funcionamento pleno dos dispositivos, visando atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.2. São partes integrantes deste termo contratual como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2017 e seus Anexos (SEI nº 0115542), a Proposta da Contratada (SEI nº 0115141) e demais peças

que constituem o Processo nº 04600.000766/2017-32.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A quantidade de equipamentos para o fornecimento de suporte técnico e manutenção pelo período de 12 meses podendo ser renovado até o limite legal estão listados conforme tabela abaixo:

(STORAGE E SWITCH SAN)		
Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em conformidade com o quadro abaixo:

(STORAGE E SWITCH SAN)				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de suporte técnico continuado on-site Storage VNX 5300	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
02	Serviço de suporte técnico continuado on-site Switch SAN DS5300	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 27.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, conforme segue:

Nota de Empenho: 2017NE 800163 (SEI - 0121562)

I – Programa de Trabalho: 04122212520000001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 086080

IV – Fonte: 0100000000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto e substituto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Manter seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá confeccionado pela CONTRATADA, que deverão ser portados obrigatoriamente quando dentro das instalações da Enap.

6.1.8. Assumir inteiramente a responsabilidade e tomar as providências cabíveis ao atendimento de seus profissionais, em caso de acidentes.

6.1.9. Responder por danos causados, quaisquer que sejam, diretamente a bens de propriedade da Enap ou de terceiros, caso tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

6.1.10. Disponibilizar sistema eletrônico para registro e acompanhamento de chamados técnicos.

6.1.11. Encaminhar a Enap a relação nominal, contendo CPF e RG, dos profissionais que irão atender junto a Enap durante a vigência do contrato.

6.1.12. Guardar sigilo sobre os dados e informações obtidos em razão da prestação de serviços deste Edital.

6.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3. Quando da contratação, comprovar que os serviços de garantia serão prestados pelo fabricante dos softwares, ou por meio de empresas credenciadas por este, com disponibilidade de atendimento nas localidades indicadas pelos participantes;

6.4. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens da Administração ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços garantia;

6.6. Além das responsabilidades acima, a CONTRATADA está condicionada ao cumprimento do item "DA GARANTIA TÉCNICA" do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições,

falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências desta Escola, seus equipamentos e softwares, conforme necessários a execução do contrato.

7.1.7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre os equipamentos e os softwares necessários a execução do serviço a CONTRATADA.

7.1.8. Fiscalizar a execução contratual.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;

PAGAMENTO		
Equipamento/Serviço	Pagamento	
Suporte Técnico Especializado	Para cada OS's finalizada será emitido o Termo de Recebimento Provisório . Após a conferência para área responsável será emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A emissão da nota fiscal deverá ser feita mensalmente pelo fornecedor.	100% do valor da nota fiscal recebida

8.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa, devidamente atestada pelo setor competente, após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

8.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue no endereço estipulado pela CONTRATANTE, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada, após o recebimento definitivo do objeto.

8.6. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos equipamentos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como

emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual =6%.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE

10.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação do serviço e fornecimento, que serão recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços e o fornecimento e instalação de equipamentos, objeto deste Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade de seus empregados;

11.3. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da CONTRATANTE;

11.4. O representante da CONTRATANTE vistoriará os serviços, o fornecimento e instalação dos equipamentos, e verificará se foram atendidas pelo licitante vencedor todas as condições previstas;

11.4.1. Em caso de conformidade, o representante da CONTRATANTE informará ao licitante vencedor a aceitação dos itens e autorizará a emissão dos documentos de cobrança;

11.5. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o representante da CONTRATANTE impugnará os respectivos itens, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, ciente das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

11.6. Ao licitante vencedor caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os itens impugnados à nova verificação da Fiscalização da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento.) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de

culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

12.6. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

12.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

12.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.8. Será considerada extinta a garantia:

12.9. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento. Assim, é expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Não executar total ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 14.2.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei Nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 15.1. Os serviços deverão contemplar a resolução de qualquer problema nos computadores servidores descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para a Enap.
- 15.2. Somente em caso de necessidade imperiosa, os computadores servidores poderão ser levados para conserto em laboratório. Nestes casos, deverão ser substituídos por equipamentos com a mesma capacidade computacional para utilização durante a manutenção, sem qualquer ônus para a Enap.
- 15.3. No caso de não ser possível solucionar o problema dentro dos prazos estabelecidos a contratada deverá substituir o equipamento defeituoso em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- 15.4. A CONTRATADA deverá instalar atualizações de *firmwares* nos computadores servidores constantes da TABELA DE EQUIPAMENTOS, quando por parte do fabricante houver a disponibilização desses *firmwares*, e autorizado pela CONTRATANTE;
- 15.5. As peças e os componentes que eventualmente forem utilizados na execução dos reparos deverão ser novos, de primeiro uso e idênticos (mesmo modelo e fabricante) aos que estiverem sendo substituídos;
- 15.6. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá

prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva.

15.7. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados com os equipamentos funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia.

15.8. A atuação de caráter preventivo deve contemplar a execução dos serviços de limpeza interna e externa do gabinete, *check-list* dos componentes dos computadores servidores, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos no computador servidor, sendo que esta deve ser realizada 01 (uma) vez a cada seis meses.

15.9. Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo computador servidor, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a Enap.

15.10. A lista a seguir não é exaustiva, mas contém os principais serviços de manutenção, atualização de versão e suporte técnico, a serem executados, durante a vigência contratual;

15.11. Correções de problemas e anomalias (bugs) nos *softwares* e/ou *hardware*, atualizações de versões e *releases*;

15.12. Solução de dúvidas para a operação, configuração, upgrade e instalação das ferramentas disponibilizadas para gestão do ambiente;

15.13. Garantir que novas versões de *firmware* ou atualizações dos produtos sob contrato de manutenção tenham a perfeita compatibilidade com o ambiente operacional em uso nas instalações computacionais desta Enap;

15.14. Entende-se por MANUTENÇÃO EVOLUTIVA aquela destinada a atualizar versões da BIOS ou/e outros componentes do *hardware*, em função de obsolescência ou por não serem mais fabricados pelo fabricante e/ou montador do computador servidor.

15.15. Deverão ser fornecidas automaticamente todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência contratual. Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

15.16. Entende-se por MANUTENÇÃO PREDITIVA aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes do computador servidor, sujeitas à degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas ao produto, seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos ao computador servidor capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

15.17. A manutenção preditiva contemplará o serviço de monitoramento e diagnóstico de problemas no ambiente dos servidores que deverá ser feito de forma dedicada e possuir funcionalidades de testes do estado dos servidores, a fim de diagnosticar problemas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

16.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,

especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX - descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados,

assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

16.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

16.9. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1. O preço consignado no Contrato, conforme previsto no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, será reajustado no que couber, para mais ou para menos, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que prorrogada a vigência do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left[\frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0} \right] + P$$

Em que:

17.1.1. **a) Para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do reajuste

I₀ = número índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta

P = preço atual dos serviços

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado

I = número índice relativo ao mês do novo reajuste

Io = número índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO EXIGIDO (NMSE)

18.1. A criticidade de cada Ordem de Serviço será classificada conforme os níveis abaixo:

18.1.1. **Severidade Baixa (nível 2):** atividades que não causem impacto à disponibilidade do serviço, como diagnóstico de equipamento(s), ações de melhoria, esclarecimento de dúvidas técnicas, manutenção preventiva, resolução de problemas de baixo risco entre outros.

18.1.2. **Severidade Média (nível 1):** incidente(s) que não causa(em) indisponibilidade do ativo, mas que afeta de forma significativa o desempenho do serviço.

18.1.3. **Severidade Alta (nível 0):** o incidente causa indisponibilidade do serviço, afetando diretamente as atividades desta Escola.

18.2. Os níveis de criticidade são aplicados a todos os seus itens do objeto do Termo de Referência.

18.3. O não cumprimento dos níveis mínimos exigidos ensejará em sanções e glosas, de acordo com o estipulado nas tabelas "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Baixa", "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Média" e "Tabela de Sanções e Glosas de Severidade Alta" abaixo elencadas.

18.4. Para o atendimento das atividades demandadas, a CONTRATADA deve atender aos NMSE exigidos no Termo de Referência.

18.5. Os serviços de troca e de manutenção deverão ser realizados nas instalações da Enap.

18.6. O custo das peças para reposição devem ser incluídos no valor da prestação dos serviços.

18.7. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários para a execução dos serviços, bem como prover e se responsabilizar pela locomoção de seus técnicos até a Enap.

18.8. Cada novo release, versão de firmware, atualização de produtos que sejam relacionados aos itens do objeto deverão ser instaladas pela CONTRATADA a Enap, sem ônus adicional.

18.9. A CONTRATADA garante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets, devendo a CONTRATADA se responsabilizar por quaisquer despesas relacionadas que ocorram.

18.10. A CONTRATADA deve disponibilizar um número de telefone local de Brasília ou gratuito (0800) para abertura, pela CONTRATANTE, de chamados técnicos. Além deste meio, deve a CONTRATADA disponibilizar endereço de correio eletrônico e sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico. A critério da CONTRATANTE, a ferramenta de gestão dos chamados poderá ser ofertada pela mesma.

18.11. A CONTRATADA deve fornecer, para cada chamado técnico aberto, um número único de registro para acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.12. Na ocorrência de uma situação emergencial, em que já exista chamado técnico aberto, é esperado que tanto o atendimento quanto o restabelecimento do serviço sejam feitos de forma imediata, sem a necessidade

de abertura de novo chamado.

18.13. Todas os serviços serão prestados esperando-se a aplicação das melhores práticas e recomendações do mercado e do fabricante.

18.14. Somente serão aceitas justificativas para o não atendimento a uma Ordem de Serviço, caso o fato seja gerado por motivo de força maior ou por dependência da Enap. Neste caso, a CONTRATADA deve formalizar antecipadamente ao Gestor do Contrato ou ao Fiscal Técnico os motivos que impedem a execução do serviço.

18.15. Os chamados técnicos somente deverão ser encerrados após expressa anuência do Gestor do Contrato ou do Fiscal Técnico.

18.16. Caso o técnico da CONTRATADA enseje dano irreparável a equipamento(s) da Enap, por conta de conduta antiprofissional, erro ou quaisquer outros motivos fica a CONTRATADA obrigada a realizar a troca por equipamento igual ou superior ao que foi danificado.

18.17. Evidências de prestação do serviço: no fechamento da OS devem ser colacionadas as evidências de seu atendimento, diagnóstico e solução do problema tais como imagens de tela, fotos e registros gerados pelos equipamentos, entre outros.

18.18. O horário de atendimento, no geral, é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis no calendário da CONTRATANTE, salvo casos especificados.

18.19. **Para as Ordens de Serviço classificadas com baixo nível de severidade, a Tabela de Sanções ou Glosas a seguir será aplicada:**

18.19.1. **Tabela de sanções e glosas de severidade baixa (nível 2):**

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender a chamado técnico registrado pela Enap.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de chamado técnico por falha no atendimento.	0,5 % (meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência
3	Exceder o limite para início de atendimento	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	0,5 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

18.20. Os chamados técnicos de severidade "baixa" deverão ter início de atendimento de até 48h, contados a partir da data e da hora de abertura dele.

18.21. As soluções necessárias deverão ser aplicadas ou disponibilizadas em até 72h, contadas a partir do início do atendimento do chamado técnico.

18.22. **Para Ordens de Serviço classificadas com nível de severidade "médio (nível 1)", a tabela de Sanções e Glosas a seguir será aplicada:**

18.22.1. Tabela sanções e glosas de severidade média (nível 1):

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,2 % (um por cento) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução.	1,0 % (um) sobre o faturamento mensal mais 0,1 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

18.23. Para as Ordens de Serviço de severidade média (nível 1), o início do atendimento deve ocorrer em até 24h, contadas a partir da data e da hora de abertura do chamado perante a CONTRATADA.

18.24. O tempo máximo para a solução do incidente registrado é de até 8h, contabilizados a partir do início do atendimento pela CONTRATADA, desde que não seja necessária a reposição de peças.

18.25. Caso ocorra a reposição de peças, o tempo máximo para a solução do incidente registrado será de até 16h.

18.26. O horário de atendimento é de 8h às 18h, horário de Brasília, dias úteis, no calendário da CONTRATANTE.

18.27. Caso seja atingido o limite de 05 (cinco) multas no período de 12 meses de vigência contratual, o contrato será rescindido.

18.28. O fornecimento de peças deverá estar incluído no valor do serviço.

18.29. Forma de atendimento: remoto ou presencial. No caso de atendimento remoto, a CONTRATADA deve enviar um e-mail para o fiscal técnico do contrato, assim que o atendimento for iniciado, e após sua finalização, contendo as evidências da execução das atividades.

18.30. Às Ordens de Serviço de severidade Alta (nível 0) será aplicada o seguinte:

18.30.1. Tabela de sanções e glosas de severidade alta:

ID	Ocorrência	Sanção/Glosa
1	Deixar de atender chamado técnico.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
2	Reabertura de Ordem de Serviço por falha no atendimento.	1,5 % (um e meio) sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
3	Exceder o limite para início de atendimento	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.
4	Ultrapassar o limite máximo de tempo para solução	2,0 % (dois) sobre o faturamento mensal mais 0,8 % por hora excedente sobre o faturamento mensal, por ocorrência.

18.31. O início do atendimento das Ordens de Serviço de severidade alta deve ser realizado em até 2h, quando executado durante horário comercial, e de até 4h nos demais horários, sob regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

18.32. O tempo máximo para solução de OS de severidade Alta é de até 4h, após início do atendimento, caso não seja necessária a reposição de peças.

18.33. Se necessária a troca de peças, o tempo máximo para a solução da OS de severidade alta é de até 8h.

18.34. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico.

18.35. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

18.36. Ultrapassados esses limites poderão ser aplicadas adicionalmente as seguintes sanções, na forma da Art. 87 da Lei Nº 8666/93:

I - Advertência;

II - Multa por ocorrência, como já bem previstas nas tabelas acima, até o limite de 10% do valor da fatura;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Camile Sahb Mesquita Diretoria de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado Eletronicamente)</i> Fábio Picolo Catelli América Tecnologia de Informática e Eletroeletrônicos
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado Eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Picolo Catelli, Usuário Externo**, em 30/03/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita**,
Diretor(a) de Gestão Interna, em 30/03/2017, às 18:15, conforme
horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro**,
Chefe de Divisão, em 30/03/2017, às 19:03, conforme horário oficial de
Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes**,
Testemunha, em 31/03/2017, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília e
Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador
0121382 e o código CRC **95E2BB91**.



nhentas) doses de vacinas influenza quadrivalentes. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 05/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Setor Policial Sul Area 5 Quadra 3 Bloco b Sala 233 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/443001-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/04/2017 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

VIRGILIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregoeiro

(SIDECA - 04/04/2017) 443001-44205-2017NE800075

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

O pregoeiro do IBAMA/AP resolve tornar público o resultado do Pregão Eletrônico nº 04/2017, que apresentou como vencedora a empresa R & R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 11.112.668/0001-47, pelo valor global de R\$ 435.100,00.

ALAN MICHEL SANTIAGO NINA

(SIDECA - 04/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017

A Pregoeira oficial do IBAMA torna público para conhecimento de todos o resultado do pregão eletrônico de nº04/2017, que foi realizado no dia 23/03/2017, às 10h6min. A empresa vencedora foi a REPER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME, ganhou os itens: 01, 02,03 e 04 do grupo 01.

CLAUDITE MARIA FERREIRA RIBAS

(SIDECA - 04/04/2017) 193099-19211-2017NE800002

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 443048

Número do Contrato: 00004/2016, subrogado pela UASG: 443048 - UNID. AVANÇADA DE ADM. E FINANÇAS DO IGUAÇU. Nº Processo: 0215300009201597. DISPENSA Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 08/04/2017 a 08/04/2018. Data de Assinatura: 21/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 443033-44207-2017NE800124

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 170344

Número do Contrato: 00002/2014, subrogado pela UASG: 170344 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - AC. Nº Processo: 10293000163201410. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02373341000138. Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI-NUCLEO -REGIONAL DO ACRE. Objeto: Alteração da vigência do Contrato Original, Primeiro e Segundo Termos Aditivos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/05/2017 a 04/05/2018. Valor Total: R\$2.200,00. Fonte: 132251040 - 2017NE800055. Data de Assinatura: 28/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 201060-00001-2017NE800002

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 01 AO CONTRATO OCS nº 218/2016 (SAP nº 4400001952) (ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO AA nº 006/2016 - BNDES)
CONTRATADA: CENTRAL DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ DA CONTRATADA: 60.493.350/0001-69. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.
OBJETO: prestação continuada de serviços de compactação de relatórios em microfichas pelo Sistema COM (Computer Output to Microfilm), com o fornecimento, pela Contratada, das microfichas necessárias. FINALIDADES DO ADITIVO: (i) prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 218/2016, de 09/05/2016, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/05/2017 e término em 08/05/2018; (ii) prestar garantia contratual no valor de R\$ 6.345,00 (seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais), referente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato OCS nº 218/2016, com validade até 08/08/2018; e (iii) alterar as redações das Cláusulas Décima Primeira, Décima Quarta e Décima Quinta, bem como inserir a Cláusula Décima Oitava ("Da Conduta Ética do Contratado e do BNDES"), em virtude de novos normativos vigentes no âmbito do Sistema BNDES. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais). VALOR DO ADITIVO Nº 01: até R\$ 126.900,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AJ/JUAARH/GEJURH3 nº 141/2017. AUTORIZAÇÃO: em 29/03/2017, no âmbito da IP AARH/DEPAD/GDOC nº 040/2017, de 22/03/2017. (SAP - AC02212017) RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3102200003, da unidade orçamentária BN00003000 (CC ADM). DATA DA ASSINATURA: 30/03/2017.

AVISO

Em cumprimento ao disposto no artigo 14, parágrafo segundo, da Lei nº 12.232/2010, de 29/04/2010, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) comunica que realizará na próxima terça-feira, 11 de abril, às 15h, no 19º andar do seu edifício-sede, situado à Av. República do Chile, nº 100 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, sessão pública para abertura dos envelopes fechados contendo os orçamentos recebidos para a realização de pesquisa de opinião, contemplando duas fases, sendo 01 (uma) qualitativa, a ser realizada em três praças, e 01 (uma) quantitativa, a ser realizada em praça nacional. Esta pesquisa tem como objetivo gerar conhecimento para o planejamento e execução de ações publicitárias do BNDES. A sessão visa à escolha do fornecedor que ficará responsável pela prestação dos serviços em questão.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2017.
ÁLVARO SILVA FERNANDES
Chefe do Departamento de Comunicação
e Imagem

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000766201732.
PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 06926223000160. Contratado: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA-E ELETRO-ELETRONICOS. Objeto: Contratação de serviços de natureza continuada de suporte técnico para ativos de TI (Storage e Switch San), on site, contemplando manutenção e eventual substituição de peças, discos e o que for necessário com o objetivo de manter o funcionamento pleno dos dispositivos, visando atender às demandas da Enap. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 30/03/2017 a 29/03/2018. Valor Total: R\$27.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800163. Data de Assinatura: 30/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 114702-11401-2017NE800010

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2017 - UASG 114601

Nº Processo: 03606003392201611. Objeto: Contratação para prestação de serviço de consultoria eventual. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação com amparo nos artigos supracitados Declaração de Inexigibilidade em 31/03/2017. ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS. Diretor de Pesquisas. Ratificação em 03/04/2017. PAULO RABELLO DE CASTRO. Presidente. Valor Global: R\$ 204.000,00. CPF CONTRATADA: 408.734.397-91 MARILIA MAGARAO COSTA.

(SIDECA - 04/04/2017) 114629-11301-2017NE800008

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 10/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 31/03/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de molas aéreas que atuam como dispositivo de fechamento de portas internas e externas.

DAVID DA CRUZ GONCALVES
Pregoeiro

(SIDECA - 04/04/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 114617

Número do Contrato: 5/2016.
Nº Processo: 03629003023201571.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2016. Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03377607000183. Contratado: EXSERVICE TELEINFORMATICA LTDA - EPP. Objeto: Constitui objeto do aditamento a prorrogação da vigência contratual indicada na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos de Energia do IBGE na Bahia. Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018. Valor Total: R\$8.996,40. Fonte: 100000000 - 2017NE800185. Data de Assinatura: 01/04/2017.

(SICON - 04/04/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 114613

Nº Processo: 03625000230201776.
DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 10902052000107. Contratado: PARAIBA ELEVADORES LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do prédio da sede do IBGE na Paraíba. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 03/04/2017 a 03/04/2018. Valor Total: R\$6.360,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800214. Data de Assinatura: 28/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 114609

Nº Processo: 03622000207201710. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de locação mensal de veículos, com previsão de até 204 (duzentas e quatro) locações por ano para atender a Unidade Estadual do IBGE no Piauí, Sede e Rede de Agências de Coleta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 05/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Simplicio Mendes, 436-n Centro/norte - TERESINA - PI ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/114609-05-3-2017. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/04/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELICIO RODRIGUES DE ABREU
Pregoeiro

(SIDECA - 04/04/2017) 114629-11301-2017NE800008

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 114625

Nº Processo: 03643000526201779.
PREGÃO SRP Nº 112/2015. Contratante: FUNDACAO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 04731983000197. Contratado: DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORASEIRELI - EPP. Objeto: Serviço de locação de impressoras/copiadoras a fim de suprir as necessidades da Unidade Estadual do IBGE no Rio Grande do Sul e da Agência Porto Alegre/RS. Fundamento Legal: Decreto número 7892/2013. Vigência: 28/03/2017 a 27/03/2018. Valor Total: R\$116.400,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800657. Data de Assinatura: 23/03/2017.

(SICON - 04/04/2017) 114629-11301-2017NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 114616

Nº Processo: 03628000677201634. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de comunicação de multimídia (banda larga), a serem providos através de meio físico terrestre, utilizando fibra ótica ou cabo, para atendimento às necessidades de comunicação de agências de coleta e sede administrativa do IBGE, localizados no estado